

Proc. CNT - 9 061/45

(CNT-362-46)

AA/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Otto Weisheiner e, como recorrido, Corte Real & Cia.:

A 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre apreciando a reclamação apresentada por Otto Weisheiner contra Corte Real & Cia. julgou procedente (fls. 12).

Dessa decisão interpôs recurso ordinário a reclamada, Corte Real & Cia., para o Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, tendo este, por sentença de fls. 48, reformada a decisão de 1a. instância, absolvendo-a da condenação que lhe fôra imposta.

Não se conformando com essa decisão, recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, Otto Weisheiner, procurando fundamentar o seu recurso nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificado o recorrido, apresentou a contestação de fls. 58/59. A Procuradoria da Justiça do Trabalho é, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pela reforma da decisão recorrida nos termos da sentença da Junta de Conciliação e Julgamento.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não se enquadra o recurso nas hipóteses previstas pelas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por falta
de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Waldemar Ferreira Marques

Relator

Ciente- _____

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 30 / 5 / 46